



Fundação Internacional Capoeira Arte das Gerais



Comissão do Terceiro Setor  
Folha: 019



## PROJETO CULTURAL CAPOEIRA – PLANO DE TRABALHO

<b>Nome do projeto:</b> CAPOEIRA SANTO ANTONIO
<b>Proponente:</b> ACAMAR – ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ARTE DAS GERAIS DE MARIANA
<b>Responsável:</b> MESTRE TUCA – Sebastião Aquino Isabel
<b>Carga horária semanal:</b> 6 horas
<b>Nº. de beneficiários:</b> 60
<b>Local:</b> Escola Municipal Wilson Pimenta - Bairro Santo Antônio (Prainha) Comunidade da Figueira – Rua Conego Armando,278- B.Chacara

### 1. DO PROPONENTE

Trata-se da ACAMAR – Associação de Capoeira Artes das Gerais de Mariana, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 41.314.228.001/33, com sede situada no Beco da Banqueta, n.149, Centro, Mariana-MG, CEP: 35420-000.

A ACAMAR integra a FICAG (Fundação Internacional Artes das gerais) exercendo atividades no Município há mais de 20(vinte) anos, com aulas de capoeira ministradas sob a direção do MESTRE TUCA (Sebastião Aquino Isabel), marianense, o qual pratica a arte da capoeira há 40(quarenta) anos.

O grupo tem seus objetivos voltados a salvaguardar a prática da capoeira, promovendo a sua valorização como manifestação cultural, patrimônio imaterial da humanidade, assim reconhecida pelo IPHAN, bem como utiliza a arte da Capoeira como instrumento de inclusão social, com respeito às diferenças, potencialidade e limitações de cada indivíduo.

### 2. DO RECONHECIMENTO

A Associação de Capoeira Arte das gerais de Mariana- ACAMAR, além do reconhecimento por várias instituições beneficentes e de apoio social no município, por atividades prestadas, a exemplo da COMUNIDADE FIGUEIRA, ROTARY CLUB MARIANA e



OBRAS SOCIAIS MONSENHOR HORTA, é reconhecida como sendo de **Utilidade pública** nos termos do Projeto Lei nº.125/2021, bem como parte significativa da comunidade marianense por meio dos eventos anualmente realizados.

### 3. DO PROJETO

Nome do Projeto: Capoeira Santo Antônio

### 4. DA JUSTIFICATIVA:

Visa o projeto de capoeira dar apoio e reforço na cultura, esporte, educação e lazer no Município de Mariana, uma vez que, através de suas atividades incentiva o respeito ao próximo, alerta para a importância dos estudos e, aliada a esta, da disciplina a ser observada na busca do crescimento pessoal e profissional, proporcionando ocupação salutar do tempo das crianças com a prática da capoeira, seja como lazer ou esporte, com potencial para despertar para a musicalidade e, como patrimônio cultural, assim reconhecida mundialmente, resgatar e divulgar sua relevância no contexto histórico do nosso país, em especial, no período colonial.

### 5. DOS OBJETIVOS:

#### 5.1 GERAL:

Fomentar a prática da capoeira, contribuindo assim para salvaguardá-la (patrimônio cultural), bem como propiciar às crianças carentes acesso à mesma, seja como esporte ou lazer, e, principalmente, acesso a parte importante da nossa história, contribuindo para o enriquecimento cultural daquelas e na sua formação como cidadãos.

#### 5.2 ESPECÍFICOS:

- Ensinar a capoeira a crianças e adolescentes, fomentando a sua prática, como esporte ou lazer, e assim contribuir para salvaguardá-la como patrimônio imaterial da humanidade, assim reconhecida pelo IPHAN ;



Fundação Internacional Capoeira Arte das Gerais



- Contribuir para a conscientização da importância da disciplina, do bom comportamento familiar e escolar para o crescimento pessoal e profissional futuro, na busca da formação de bons cidadãos;
- Divulgar o valor histórico e cultural da capoeira;
- Realizar aulas de musicalidade e outras vertentes da capoeira, a exemplo do maculelê e do samba de roda, valorizando a cultura afro-brasileira;
- Promover a inclusão;
- Propiciar a estas crianças, a chamada “vivência da capoeira”, através da promoção do encontro das mesmas com Grandes Mestres da capoeira.

## 6. DOS BENEFICIÁRIOS

O público alvo a princípio, sem prejuízo de outros que eventualmente se interessem (uma vez que as atividades serão realizadas em espaço público), são as crianças e adolescentes da Escola Municipal Wilson Pimenta, bem como “usuários” da COMUNIDADE DA FIGUEIRA.

## 7. PLANO DE DIVULGAÇÃO

A divulgação, com o escopo de alcançar o maior número de beneficiários, se dará através de redes sociais, na escola municipal do bairro Santo Antônio e panfletagem, em especial, junto ao bairro onde se dará a realização dos trabalhos

## 8. DAS METAS / PARAMETROS DE AFERIÇÃO / PERIODICIDADE

### METAS:

- Ter no projeto, no mínimo, 90 % do público alvo de 50 (cinquenta) crianças
- Ter as crianças participando do evento anual, previsto para agosto;

### PARÂMETROS DE AFERIÇÃO:

- Lista de chamadas
- Pesquisa junto a professores/responsáveis



#### PERIODICIDADE:

- As chamadas serão realizadas em todas as aulas
- As pesquisas serão duas, na metade e ao final do prazo do projeto

### 9. DA METODOLOGIA

- Apresentação teórica da capoeira: sua origem, estilos, aspectos culturais e históricos, apresentação de demais manifestações culturais ligadas à capoeira, a exemplo do maculelê e samba de roda; sobre a roda (formação, aspecto comportamental, etc), sobre os grandes mestres.
- Aulas práticas: alongamento, apresentação e prática dos golpes e técnicas do jogo;
- Musicalidade: apresentação dos instrumentos e canto;
- Participação no evento anual : formatura e entrega de certificados

### 10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

São as atividades exercidas mês a mês:

ATIVIDADES / MÊS	6	7	8	9	10	11	12
Aula Prática	x	x	x	x	x	x	x
Aula teórica	x	x	x	x	x	x	x
Alongamento	x	x	x	x	x	x	x
Musicalidade /Instrumentos	x	x	x	x	x	x	x
Aula Teórica	x	x	x	x	x	x	x
Maculelê /Samba de roda						x	x
<b>QUARTAS</b>	Comunidade da Figueira						
<b>SEXTAS E SÁBADOS</b>	Escola Municipal Wilson Pimenta						

### 11. RECURSOS HUMANOS – EQUIPE PERMANENTE

- **Mestre Tuca-** Sebastião Aquino Isabel – CPF 030.956.506-55
- **Instrutor Leleco** – Alex Honorato de Souza – 142.504.306-52



Fundação Internacional Capoeira Arte das Gerais



ACAMAR  
Associação de Capoeira Artes das Gerais de Mariana

Comissão do Terceiro  
Folha: 021  
Município de Mariana



## 12. PLANILHA DE CUSTOS

PROJETO SANTO CAPOEIRA ANTONIO - 7 meses			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR
1	Professor / instrutor ( aula hora) 2x semana durante 7 meses	6h semana ,sendo R\$120,00 a hora ( R\$720,00 semana)= R\$ 2.880,00 mês	R\$ 20.160,00
2	abada /camisa / corda	50 camisas/R\$35,00 cada e 50 abadas/100,00 cada	R\$ 6.750,00
3	corda-graduação	01 rolo R\$399,00	R\$ 399,00
4	Evento Anual (suporte)	Despesas gerais ( convidados, lanche, almoço, outros)	R\$ 7.875,00
5	Instrumentos	3 trios de berimbaus R\$350,00(cada trio)e 5 pandeiros, R\$110,00(cada	R\$ 1.600,00
TOTAL			R\$ 36.784,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor  
Folha: 078  
Município de Mariana MG

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2023

02

## TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ARTES DAS GERAIS DE MARIANA – ACAMAR, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, CEP 35420-003, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro, portador da RG nº MG-1.585.614 e do CPF nº 327.283.016-20, residente e domiciliado nesta Cidade e **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ARTES DAS GERAIS DE MARIANA – ACAMAR**, com endereço na Rua Mestre Vicente, nº 149, bairro Santana, Mariana/MG, CEP 35424-006, inscrita no CNPJ sob o nº 41.314.228/0001-33, neste ato representado por seu presidente Sebastião Aquino Isabel, portadora do CPF nº 030.956.506-55 e RG nº MG-7.780.152, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014, nas Emendas Impositivas constantes na Lei Municipal nº 3.657, de 22/12/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2023. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 4933/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de contribuir para realização do projeto “Capoeira Santo Antônio”, representação cultural afro-brasileira, destinado às crianças e adolescentes carentes do município de Mariana, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS que realizará o controle e fiscalização por meio do Secretário LUIS GUSTAVO SILVA GOMIDES, inscrito (a) no CPF sob o nº 066.993.266-35, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr (a) ANDRE FERNANDES DA COSTA MILANEZ, portador do CPF nº 029.255.626-80 e WAGNER FLÁVIO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 054.286.636-69, designados como FISCAIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

#### I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS:

- Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 36.784,00 (trinta e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais)** na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;

*(Handwritten signatures and initials)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor  
Folha 079  
Município de Mariana MG

- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

## II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 30 (trinta) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- k) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- l) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor  
Folha: 1/00  
Município de Mariana MG

- II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
- III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
- IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.

- m) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- n) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- o) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- p) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- q) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- r) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- s) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor  
Folha: 081  
Município de Mariana MG

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de **07 de junho de 2023** e terá duração até **31 de dezembro de 2023**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 36.784,00 (trinta e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E EVENTOS, na dotação orçamentária nº **2501.27.812.0014.0.251-335043 1500 ficha 772**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de transcrição.

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **Banco do Brasil, Agência 2279-9, Conta Corrente nº 55.739-0**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “h” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

**Parágrafo Único** - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor  
Folha: 082  
Município de Mariana MG

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO


Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

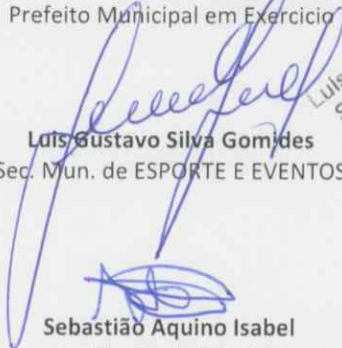
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 07 de junho de 2023.

  
**Edson Agostinho de Castro carneiro**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**Luis Gustavo Silva Gomes**  
Sec. Mun. de ESPORTE E EVENTOS

  
**Sebastião Aquino Isabel**  
Presidente da ACAMAR  
PROponente

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

2 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF